



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-2

Justificativa

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a regulamentação da instalação, operação, tratamento de imagens, dados e informações produzidas a partir da Central Integrada de Videomonitoramento;

A cidade de Guaçuí tem uma localização peculiar aos demais municípios, pois é cortada por uma das principais Rodovias Federais (BR482), tendo acesso próximo aos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro. O município está passando por uma expansão urbana e populacional e é considerado um polo na região do Caparaó o que permite a circulação de diversas pessoas de outras localidades e distritos vizinhos no município, bem como permite assim a migração de pessoas com intenção delituosas.

O sistema de videomonitoramento será coordenado pelo Município em parceria com a Polícia Militar do Espírito Santo, através do comando do 3º BPM situado em Alegre e terá como objetivo principal contribuir com a segurança da comunidade por meio de instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos do perímetro urbano da cidade, podendo ainda:

- Atender as demandas da comunidade em tempo real;
- Prevenir e inibir as atividades ilícitas e infrações de trânsito;
- Contribuir com o serviço de inteligência policial, no abastecimento de banco de dados, bem como contribuir com a redução do índice de criminalidade;
- Integrar o sistema de defesa social da cidade de Guaçuí;
- Registrar imagens para posterior serviço de investigação;
- Otimizar as atividades preventivas do policiamento ostensivo de trânsito;
- Agilizar as atividades repressivas durante o acontecimento de atividades ilícitas (ou imediatamente após o acontecimento dessas atividades);
- Aumentar a sensação de segurança do cidadão, por consequência o índice de confiabilidade.

As câmeras foram instaladas em pontos estratégicos na cidade, previamente verificados, inibindo a ação de pessoas que cometem furtos em comércios, roubos e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-2

infrações que estejam próximos a estes locais. Os pontos foram observados pela Agência de Inteligência da Polícia Militar em Guaçuí (2ª CIA/3º BPM), sendo considerada a demanda comercial, os locais de maior índice de ocorrências, as escolas, bem como possíveis rotas de fuga e movimentação/ circulação de veículos.

Ao todo foram distribuídos 21 (vinte e um) pontos mínimos necessários que permite acompanhar a demanda comercial e bancária, aos locais de maior índice de ocorrências, as escolas, pontos vulneráveis e passíveis para cometimentos de crimes, bem como possíveis rotas de fuga e movimentação/circulação de veículos. Sendo 5 (cinco) câmeras distribuídas na BR482 , 7 (sete) câmeras distribuídas no centro da cidade e 9 (nove) câmeras bairristas.

As atividades ilícitas, na maioria das vezes, são realizadas sem qualquer tipo de registro ou testemunha, o que dificulta suas resoluções, além do que, os órgãos policiais não possuem ou possuem acesso restrito às imagens de sistemas particulares de segurança.

Os órgãos de segurança pública realizam seus serviços de forma geral, sem muita diversificação por razões administrativas e técnicas de reduzidos recursos financeiros e tecnológicos;

Assim sendo, há a necessidade de aumentar a sensação de segurança da população e de se reduzir os índices de criminalidade em nosso município, por meio de instalação de sistema de videomonitoramento em pontos estratégicos do perímetro urbano da cidade.

São estas, senhores vereadores, as razões que justificam a presente proposição.


Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-2

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação da instalação, operação, tratamento de imagens, dados e informações produzidas a partir da Central Integrada de Videomonitoramento e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Guaçuí, a Central Integrada de Videomonitoramento, destinada à instalação e uso de câmeras de vigilância permanente do espaço público, com os seguintes objetivos:

- I - prevenir e inibir as atividades ilícitas e infrações de trânsito;
- II - otimizar as atividades preventivas e repressivas do policiamento ostensivo;
- III - aperfeiçoar o controle do tráfego urbano;
- IV - contribuir para conservação e preservação do patrimônio público, artístico, paisagístico, histórico, urbanístico e cultural;
- V - ampliar a vigilância e proteção ao meio ambiente;
- VI - aperfeiçoar a fiscalização e implantação de projetos e programas;
- VII - integrar o sistema de defesa social do Município de Guaçuí e o sistema de segurança Pública do Estado do Espírito Santo;
- VIII - atender as demandas da comunidade em tempo real;
- IX - contribuir com o serviço de inteligência policial, bem como contribuir com a redução do índice de criminalidade;
- X - aumentar a sensação de segurança do cidadão, com o maior índice de confiabilidade;
- XI - permitir a biometria facial para verificação ou identificação de foragidos da Justiça, bem como o Reconhecimento Óptico de Caracteres de Placas de Veículos Automotores, em relação aos veículos com restrições de furto/roubo através de sistemas informatizados disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-2

§1º. A operação do sistema de videomonitoramento será realizada pela Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, conforme Termo de Cooperação Técnica devidamente firmado.

§2º. O sistema de videomonitoramento poderá conter softwares capazes de realizar o reconhecimento facial de foragidos da justiça, bem como o reconhecimento de placas de veículos com restrições criminais.

Art. 2º. A Central Integrada de Videomonitoramento é o local de recepção das imagens e dados do sistema de videomonitoramento e alarmes, onde serão exibidas e registradas as imagens de vídeo captadas por câmeras de segurança instaladas nos logradouros públicos.

Parágrafo único. A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada às unidades móveis e postos policiais da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, na forma de replicação, podendo ser utilizados equipamentos de vigilância móvel em eventos ou qualquer situação de risco social.

Art. 3º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pela Central Integrada de Videomonitoramento, deverão ser processados no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais asseguradas pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 4º. É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 5º. Os servidores e agentes públicos que exercerem suas atividades na Central Integrada de Videomonitoramento deverão assinar Termo de Compromisso, Confidencialidade e Sigilo, comprometendo-se a:

I - não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;

II - não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que por seu intermédio tomarem conhecimento de informações;

III - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

IV - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-2

V - não efetuar em qualquer hipótese a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;

VI - não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso de tecnologia que venha a estar disponível;

VII - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta lei.

§1º. Para os efeitos deste artigo, entender-se-á por informações confidenciais ou sigilosas, aquelas relativas às imagens, operações, processos, planos ou intenções, sobre produção, instalações, equipamentos, informações de fabricantes, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e amostras, diagramas, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados mediante a operação de tecnologia empregada na Central de Videomonitoramento.

§2º. Os servidores e agentes públicos que derem causa à quebra de sigilo das informações confidenciais ou sigilosas são responsáveis pelo ressarcimento dos danos dela decorrentes.

Art. 6º. O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidas, registradas e armazenadas, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deverá registrar e gravar o acesso dos operadores ou agentes públicos ao sistema, horário de ingresso e saída do servidor.

Art. 7º. Todos os operadores ou agentes públicos que tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente lei, em razão de suas funções, deverão guardar sigilo, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 8º. Os operadores da Central Integrada de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real ao Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES) ou ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) local, vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SESP) do Estado do Espírito Santo, atitudes suspeitas, ocorrência de práticas criminosas, de contravenções penais, ou sua iminência, objetivando a prevenção e repressão das infrações em andamento ou recentemente consumadas.

Parágrafo Único. Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com esta lei, registrar a prática de fatos relevantes, de acordo com os objetivos previstos no artigo 1º, e não for aplicável a regra do artigo 8º, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-2

Art. 9º. As imagens rotineiras obtidas de acordo com a presente lei serão armazenadas pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua captação.

Art. 10. As imagens registradas pelo sistema de videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil, da Polícia Militar e demais autoridades competentes que deverão requerer as imagens à Central Integrada de Videomonitoramento.

§1º. A solicitação deverá ser protocolada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a ocorrência do fato, na sede da 2ª CIA do 3º Batalhão da Polícia Militar, contendo a indicação do local, dia, horário aproximado do evento e motivação da solicitação.

§2º. Caberá ao Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar decidir a respeito da solicitação mencionada no parágrafo anterior, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ressalvados os casos de extrema urgência.

§3º. A Central Integrada de Videomonitoramento disponibilizará as imagens à autoridade no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da solicitação.

§4º. As imagens serão gravadas em mídia física, fornecida pelo interessado, sendo vedada a disponibilização por meio de canal eletrônico.

§5º. Para os efeitos desta Lei, serão consideradas autoridades competentes:

- I) Chefes do Poder Executivo;
- II) Superintendente da Polícia Rodoviária Federal;
- III) Superintendente da Polícia Federal;
- IV) Secretário Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;
- V) Delegado Chefe da Polícia Civil;
- VI) Comandante Geral da Polícia Militar;
- VII) Comandante Geral do Corpo de Bombeiros;
- VIII) Delegado Chefe e Titulares da 6ª Delegacia Regional da Polícia Civil;
- IX) Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil em Guaçuí;
- X) Comandante e Subcomandante do 3º Batalhão da Polícia Militar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-2

XI) Comandante e Subcomandante do 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar;

XII) Secretário de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do Município de Guaçuí;

XIII) Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaçuí;

XIV) Secretário de Meio Ambiente do Município de Guaçuí.

Art. 11. O cidadão somente terá direito às imagens mediante obtenção de decisão judicial.

Parágrafo Único. Após obtenção da decisão judicial, as imagens serão gravadas em mídia física, fornecidas pelo interessado, sendo vedada a disponibilização por meio de canal eletrônico.

Art. 12. As imagens somente poderão fornecidas aos meios de comunicação pelas autoridades competentes elencadas no § 5º, do artigo 10 desta Lei, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e oportunidade.

§ 1º. Caberá à autoridade competente avaliar o evento registrado nas imagens, a motivação de sua veiculação, bem como existências nos requisitos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º. Respondem pela veiculação irregular das imagens a autoridade que a forneceu e o meio de comunicação que a veiculou, no limite de suas responsabilidades.

§ 3º. A autoridade competente deverá vincular obrigatoriamente a liberação das imagens à assinatura pelo representante legal do meio de comunicação de Termo de Responsabilidade, em conformidade com as especificações técnicas fornecidas pela Central Integrada de Videomonitoramento.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 27 de abril de 2020.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2019

PROCESSO Nº 86503170/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Acacinho, 01- Guaçuí, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.135/0001-20, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Exma. Sra. **VERA LÚCIA COSTA**, inscrita no CPF nº 948.212.597-53, residente nesta cidade de Guaçuí/ES, e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP)**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625 CNPJ sob o nº 27.142.025/0001-86, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa Sr. **VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.464.161 SSP/ES e CPF nº 088.758.727-59, conforme a delegação de competência conferida pela Portaria SESP nº 3-R, de 18 de janeiro de 2019, ajustam e convencionam, segundo a melhor forma de direito, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no disposto no art. 116 da Lei 8666/93, de conformidade com o que consta no Processo nº 86503170 e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **Termo** tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes nas ações destinadas de Segurança Pública e Defesa Social, visando à execução de projeto, obras e serviços referentes ao videomonitoramento oferecido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

1.2 Para o atendimento do objeto do respectivo **Termo** as partes poderão promover a transferência das câmeras de videomonitoramento de sua propriedade, ficando sob responsabilidade do Município os custos para a adaptação e manutenção das mesmas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Para a execução das atribuições previstas neste **TERMO**, os partícipes comprometem-se a atuar na implementação das seguintes ações:

2.1.2 COMPETE A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a. Disponibilizar o espaço físico na sede da 2ª CIA do 3º Batalhão de Polícia Militar;
- b. Indicar membros para coordenar a execução do Termo e o monitoramento das informações;
- c. Disponibilizar recursos humanos para acompanhamento e desenvolvimento de desse acordo;
- d. Estimular e promover o intercâmbio entre os analistas técnicos dos partícipes;
- e. Facilitar o acompanhamento das informações por todos os partícipes, observando sempre os limites de segurança, privacidade e, principalmente, os relacionados a elementos sigilosos.

2.1.2 COMPETE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ/ES:

- a. O Município deverá disponibilizar à SESP, a contar da data de publicação, 21 (vinte e uma) câmeras Speed Dome Intelbras possuem alimentação 24VAC. Engloba equipamentos de exibição e gravação com 03 monitores entre 40" a 44" para exibição. E um servidor para gerenciamento e armazenamento das imagens.
- b. O Município deverá fazer as reformas e adaptações necessárias na sala disponibilizada na sede da 2ª CIA do 3º BPM.
- c. Indicar membros para coordenar a execução do Termo e o monitoramento das informações;
- d. Estimular e promover o intercâmbio entre os analistas técnicos dos partícipes;
- e. Facilitar o acompanhamento das informações por todos os partícipes, observando sempre os limites de segurança, privacidade e, principalmente, os relacionados a elementos sigilosos;
- f. Realizar a manutenção das câmeras disponibilizadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Parágrafo Primeiro. Eventuais benfeitorias realizadas pelo Município de Guaçuí no 3º Batalhão de Polícia Militar do ES, sob a supervisão e aprovação técnica da SESP, não gerará direito indenizatório ou de retenção ao Município, nem prejudicará o disposto na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA

- 3.1** Os Partícipes envidarão esforços buscando o compartilhamento de um mesmo *link de dados* ou outro padrão de conexão, atualmente utilizado e homologado.
- 3.2** Os Partícipes facilitarão a padronização de equipamentos e infraestrutura, com o intuito de evitar interferências e descontinuidade das soluções compartilhadas.
- 3.3** As especificações e as particularidades pertinentes a cada caso deverão ser tratadas em termo aditivo, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

- 4.1** Os Partícipes responderão pelos danos causados na forma da lei.
- 4.2** Os Partícipes se comprometem a utilizar as informações e dados que lhes forem disponibilizados em decorrência deste **Termo**, somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer.
- 4.3** As partes se obrigam a guardar sigilo das tecnologias recebidas e compartilhadas ficando vedada a sua transferência a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, do cedente.

CLÁUSULA QUINTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 5.1** Nas hipóteses de caso fortuito e força maior, bem como nos danos comprovadamente provocados por terceiros, as partes assumem cada qual as responsabilidades decorrentes, bem como a iniciativa e o ônus das providências destinadas à obtenção das reparações devidas, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1** O presente **Termo** não envolve repasse financeiro entre os Convenientes. Caso as ações deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre ambos, esta será formalizada por meio de Convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a participação de todos os partícipes, observando o disposto no § 1º do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo os mesmos ser avisados previamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no País e/ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade exclusiva da parte inventora, podendo ser de propriedade comum dos partícipes, na proporção da participação da criação do invento, que deverá ser definida através de termos aditivos.

8.2 É proibido o licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto derivado das atividades cobertas por este Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 É assegurado aos partícipes o acompanhamento da execução do presente **Termo**, através de pessoas expressamente designadas para tal ato, visando à garantia de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DÚVIDAS

10.1 As dúvidas suscitadas na execução deste **Termo** serão dirimidas pelos representantes de cada partícipe, integrantes da Comissão de Gestão de que trata a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

11.1 Todas as comunicações relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax, email ou através da comunicação eletrônica a ser definida.

11.2 As comunicações dirigidas à SESP/ES deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP 29.050-625. O Destinatário será qualquer dos representantes, podendo ser utilizado o e-mail sei.gci@sisp.es.gov.br para ajustes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

11.3 As comunicações dirigidas à Prefeitura Municipal de Guaçuí deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça João Acacinho, 01 Centro- Guaçuí-ES, email: compraspmguacui@gmail.com, O Destinatário será qualquer dos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE GESTÃO

12.1 Com o objetivo de impulsionar e concretizar as ações propostas neste Instrumento será criado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, uma Comissão de Gestão, formada por dois membros de cada Órgão participante, sendo um da área técnica e o outro da área administrativa, ficando a indicação dos participantes do Município de Guaçuí a cargo do Prefeito Municipal ou a quem ele designar.

12.2 Os nomes devem ser encaminhados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social até 30 dias após a publicação em Diário Oficial do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO AO PRESENTE TERMO POR TERCEIROS

13.1 Não serão permitidas adesões de terceiros ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A SESP/ES promoverá a publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art.61, da Lei n.º 8.666/93, bem como dará ciência à Assembleia Legislativa, conforme prescreve o § 2º do art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do dia da publicação deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Termo poderá ser alterado, vedada à mudança de seu objeto, desde que haja manifesto interesse dos partícipes, por meio de termo aditivo, condicionado à manifestação prévia da Douta Procuradoria Geral do Estado – PGE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 Este Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que motivadamente, conforme determina o artigo 78, XII, da Lei 8.666/93, e desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das cláusulas pactuadas, ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


18.1 Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando os partícipes de pleno acordo com os termos do presente instrumento, assinam, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória, 16 de outubro de 2019.



VERA LÚCIA COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

A aquisição dos materiais e serviços de instalação se faz necessário devido à falta de segurança no setor e ao índice de furtos que vem ocorrendo no município.

- Principais demandas:

Os órgãos policiais não possuem ou possuem acesso restrito às imagens de sistemas particulares de segurança;

As atividades ilícitas, na maioria das vezes, são realizadas sem qualquer tipo de registro ou testemunha, o que dificulta suas resoluções;

Os órgãos de segurança pública realizam seus serviços de forma geral, sem muita diversificação por razões administrativas e técnicas de reduzidos recursos financeiros e tecnológicos;

Há necessidade de aumentar a sensação de segurança da população;

Há necessidade de se reduzir os índices de criminalidade.

- Objetivo geral:

Contribuir com a segurança da comunidade, por meio de instalação de sistema de vídeo monitoramento em pontos estratégicos do perímetro urbano da cidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
CNPJ: 27.142.025/0001-86
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO: VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
CPF: 088.758.727-59

PARTÍCIPE: Prefeitura Municipal de Guaçuí
CNPJ: 27.174.135/0001-20
PREFEITA MUNICIPAL: Vera Lúcia Costa
CPF: 948.212.597-53

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Termo de Cooperação Técnica
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses a contados a partir do dia da publicação deste instrumento.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: 2.1 O presente Termo tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes nas ações destinadas de Segurança Pública e Defesa Social, visando à execução de projeto, obras e serviços referentes ao videomonitoramento oferecido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí. 2.2 Para o atendimento do objeto do respectivo Termo as partes poderão promover a transferência das câmeras de videomonitoramento de sua propriedade, ficando sob responsabilidade do Município os custos para a adaptação e manutenção das mesmas.
JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSIÇÃO: As ações propostas visam redução dos índices de criminalidade no Município de Guaçuí.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

3- METAS

3.1. COMPETE A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a. Disponibilizar o espaço físico na sede da 2ª CIA do 3º Batalhão de Polícia Militar;
- b. Indicar membros para coordenar a execução do Termo e o monitoramento das informações;
- c. Disponibilizar recursos humanos para acompanhamento e desenvolvimento de desse acordo;
- d. Estimular e promover o intercâmbio entre os analistas técnicos dos partícipes;
- e. Facilitar o acompanhamento das informações por todos os partícipes, observando sempre os limites de segurança, privacidade e, principalmente, os relacionados a elementos sigilosos.

3.2. COMPETE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES:

- a. O Município deverá disponibilizar à SESP, a contar da data de publicação, 21 (vinte e uma) câmeras Speed Dome Intelbras possuem alimentação 24VAC. Engloba equipamentos de exibição e gravação com 03 monitores entre 40" a 44" para exibição. E um servidor para gerenciamento e armazenamento das imagens.
- b. O Município deverá fazer as reformas e adaptações necessárias na sala disponibilizada na sede da 2ª CIA do 3º BPM.
- c. Indicar membros para coordenar a execução do Termo e o monitoramento das informações;
- d. Estimular e promover o intercâmbio entre os analistas técnicos dos partícipes;
- e. Facilitar o acompanhamento das informações por todos os partícipes, observando sempre os limites de segurança, privacidade e, principalmente, os relacionados a elementos sigilosos;
- f. Realizar a manutenção das câmeras disponibilizadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

4- FASES DA EXECUÇÃO

- 1- Formalização do termo de cooperação.
- 2- Elaboração da rotina administrativa e operacional para os entes conveniados.
- 3- Execução do objeto.
- 4- Avaliação por meio de dados estatísticos a serem analisados pela SESP e ou reuniões periódicas entre o Estado e Município.

5- ENDEREÇO

Prefeitura Municipal de Guaçuí
Praça João Acacinho, 01- Centro-Guaçuí-ES.
CEP: 29.560-000.
Email: compraspmguacu@gmail.com

6- COMISSÃO DE GESTÃO - MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Responsável Administrativo: Walleska Guaitolini, mat. 014984
CPF: 083.374.887-43.

Vitória, 30 de outubro de 2019.


VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL


VERA LÚCIA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ